# CONTRATO Nº 12/2026

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do Registro Geral-CPF nº 065.965.838-05, domiciliado em Guararema/SP.

**CONTRATADA:** **P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.235.050/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 329/335 – Vila Costa, Suzano - SP, CEP 08675.060, Telefone 11 4746-1821, e-mail psengenharia@psengenhariasp.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JÚNIOR, casado**, domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 329, Vila Costa, Suzano - SP, o qual exerce a função de **SÓCIO-DIRETOR TÉCNICO**, portador do RG nº 30.255.731-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 280.396448-10.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 13/2025**, oriundo do **PROCESSO 364/2025 e PROTOCOLO Nº 12915/2025 (ELETRÔNICO)**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

**1.1.** Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA II. DO OBJETO

**2.1.** A CONTRATADA executará os serviços de **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, conforme Planilha de Orçamento-Proposta e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

**2.2.** A obra será executada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Memorial Descritivo e Projetos, assim como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, e demais requisitos do Edital.

## CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de acordo com a medição dos serviços, com base no valor apresentado final. Fica fazendo parte deste contrato a Proposta Comercial da empresa.

**3.2.** Para o contrato dá-se o Valor de **R$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.11.01/4.4.90.51/01/04.122.0002.1007**
**02.11.01/4.4.90.51/05/04.122.0002.1007**

**4.2.** Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R$6.039.285,97 (seis milhões, trinta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, mediante Nota de Empenho nº 1774 e 1775, de 26 de fevereiro de 2026, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

**CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**5.1.** O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O Município emitirá a Ordem de Serviço para a CONTRATADA, contendo os dados fundamentais para a execução do objeto.

**5.3.** O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

**5.3.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**5.3.2.** Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da contratada:

**a)** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**b)** A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.3.** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**5.4.** A avaliação/recebimento dos serviços pelo Município dar-se-á de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

**5.5.** O pagamento será sob a forma de medição mensal.

**5.6.** Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, no **Banco ITAÚ S.A, Agência nº 0239, conta corrente nº 14275-5**, conforme indicado na proposta da contratada, após as medições mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL.**

**5.7.** Para aprovação do pagamento da medição referente a obra, será considerado o parecer técnico do Supervisor indicado pela Contratante ou da empresa GERENCIADORA.

**5.8.** Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

**5.9.** Após o recebimento definitivo, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente através do **INPC** (IBGE), até a data do efetivo pagamento, iniciando-se a contagem após os 30 (trinta) dias de prazo.

**5.10.** Os prazos para conclusão das entregas poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE ou a requerimento da CONTRATADA, caso em que o MUNICÍPIO decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira, ou ainda quando ocorrerem paralisações motivadas por forças maiores.

## CLÁUSULA VI. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – DAS ALTERAÇÕES

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**6.2.** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.** Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.** Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**6.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

**6.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VII. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

**7.1.** Por força do disposto no art. 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/2001, bem como o disposto no art. 92, inciso V e §3º da Lei Federal n. 14.133/2021, a periodicidade entre os reajustes não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, do último reajuste, repactuação ou revisão concedidos.

**7.2.** Caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado pela Administração, e mediante expresso pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados,

aplicando-se, para tanto, a variação do índice da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE – IPOP – Índice de Preços de Obras Públicas – Índice Geral de Edificação – Acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**7.2.2.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

**a)** da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

**b)** a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea "a", acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotados no Edital e contrato.

**7.3.** No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5.** Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

**7.6.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** Os valores contratados poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

**8.1.1.** Indicar o responsável técnico pela obra.

**8.1.2.** Juntar a "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014), caso a constante do processo esteja vencida, sob pena de não se efetivar a contratação.

**8.1.3.** Juntar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso a constante do processo esteja vencida, sob pena de não se efetivar a contratação.

**8.1.4.** Juntar Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso a constante do processo esteja vencida, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**8.1.5.** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, de

que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar 147/14.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA ficará sujeita às multas e sanções cabíveis pelo descumprimento destas exigência no prazo estipulado.

**8.2.** A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após assinatura deste contrato, fica obrigada a:

**8.2.1.** Colocar a placa indicativa da obra.

**8.2.2.** Juntar cópia da guia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica em nome da empresa e do responsável técnico pela obra.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA ficará sujeita às multas e sanções cabíveis pelo descumprimento destas exigências no prazo estipulado.

**8.3.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025**, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

**a)** Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

**b)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

**c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**d)** Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

**e)** Fornecer e fiscalizar a utilização dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual.

**f)** Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

**g)** Providenciar, sob suas expensas e se necessário, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

**h)** Manter o responsável técnico na obra em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução.

**i)** Comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências" qualquer irregularidade tão logo o fato seja percebido.

**j)** Apresentar sempre que solicitado o cronograma físico-financeiro da obra, demonstrando o seu andamento.

**k)** Executar os serviços observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

**l)** Apresentar juntamente com cada medição, Relatório de acompanhamento técnico da obra e serviços;

**m)** Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização do Município, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

**n)** Comunicar, quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que o Município possa tomar as providências devidas;

**o)** Facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores do Município;

**p)** Manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

**q)** Providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências,

para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:

**q.1)** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**q.2)** As falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

**q.3)** As consultas à fiscalização;

**q.4)** As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pelo Município;

**q.5)** Os acidentes no decurso dos trabalhos;

**q.6)** As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores do Município e da firma autora do projeto;

**q.7)** A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;

**q.8)** outros dados ou informações que a juízo da CONTRATADA devam ser objeto de registro.

**r)** Comprovar a compra de madeira nativa junto a fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, ou apresentar declaração negativa;

**s)** No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

**t)** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

**u)** Os fornecedores deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

## CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** São obrigações e responsabilidades do Município, além de outras constantes que por lei couberem:

**a.** Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

**b.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;

**c.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, podendo recursar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato bem como no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025**;

**d.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

**e.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

**f.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**g.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**h.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

**i.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

**j.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**k.** Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**l.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

**m.** Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

**n.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**9.2.** o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para adequada instrução do requerimento.

**9.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**9.4.** Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não se refira à parcela principal do objeto contratado.

**9.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contrato pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**9.5.1.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**9.5.1.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

**9.5.1.2.** Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

**9.5.1.3.** Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.5.1.4.** Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

**9.1.5.5.** Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o

qual será juntado aos autos do processo administrativo;

**9.1.5.6.** Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

**9.6.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

**9.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA X. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

**10.1.** A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**10.1.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Guararema, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.

**10.1.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

**10.2.1.** **Advertência**, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

**10.2.2.** **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

**a)** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAREMA.

**b)** 0,50% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da respectiva ordem, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**c)** Pela inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**d)** Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por

cento) sobre o valor global do contrato.

**e)** Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;

**f)** Pelo não fornecimento e/ou não fiscalização do uso do EPI, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas decorrentes das leis trabalhistas.

**g)** Pela não utilização dos equipamentos individuais de segurança por pessoa identificada no canteiro de obra multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM).

**h)** Por dia de atraso na entrega da obra multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, nos primeiros 30 (trintas) trinta dias.

**i)** Por dia de atraso na entrega da obra multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, nos trinta dias posterior a incidência da multa fixada no item anterior a este.

**§ 1°.** As multas serão descontadas, *ex-offício*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Guararema, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**§ 2°.** Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**10.3.** Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a CONTRATANTE pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

**10.3.1. Impedimento de Licitar e Contratar** com à Municipalidade, por prazo não superior a 03 (três) anos, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão 10.1 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021);

**10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, por prazo não superior a 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão 10.2 desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

**10.4.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

**10.5.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021, que será enviada via Correio, Fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.

## CLÁUSULA XI. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto por ato administrativo na forma e hipóteses previstas no art. 138, da Lei n° 14.133, de 2021, sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**11.1.1.** Nos termos do art. 138, da Lei n° 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - Unilateral, determinada por ato escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão judicial.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
**d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
**e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
**f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
**g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
**h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;
**i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
**j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
**k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
**l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
**m)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas.
**n)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
**o)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
**p)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras e serviços;
**q)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
**r)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** A rescisão do contrato poderá ser:
**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" da cláusula **11.2.**
**b)** Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" a "r" da cláusula **11.2,** sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
**a)** Devolução de garantia;
**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**11.7.** Quando a extinção for determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação, as seguintes consequências:

**11.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**11.7.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**11.7.3.** Execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

**11.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**11.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, (art. 131, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

## CLÁUSULA XII. DO GERENCIAMENTO E CONTROLE TECNOLÓGICO

**12.1.** A execução da obra será acompanhada e gerenciada por empresa contratada através de processo licitatório, ou ainda, por um supervisor para o contrato, o qual será incumbido da fiscalização e do acompanhamento dos trabalhos e observará a qualidade dos serviços executados, as técnicas empregadas para a execução dos serviços, observando criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, o supervisor informará por escrito à Administração, por meio de relatórios, para as providências cabíveis.

**12.2.** A cada medição dos serviços, será juntado um relatório comprovando a sua perfeita execução dos serviços executados.

## CLÁUSULA XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O contrato será gerenciado pelo Sr. **Evail Gonçalves Junior – Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**, e-mail: evail.junior@guararema.sp.gov.br, telefone: (11) 4693-8000, doravante denominado "Gestor".

**13.2.** A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. **Fernando Cubas de Sousa Marcondes de Arruda – Diretor Executivo de Infraestrutura Urbana**, e-mail: fernando.arruda@guararema.sp.gov.br , telefone: (11) 4693-8000, doravante denominado "Fiscal".

**13.3. O** Gestor e Fiscal deverão:

**a.** Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;

**b.** Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas

da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;

**c.** No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

**d.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**e.** Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

**f.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

**13.4.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

**13.5.** O Gestor do contrato poderá ser substituído pelo Município a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**13.6.** Fica designado, por parte da CONTRATADA o Sr. **PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JUNIOR – SÓCIO/DIRETOR TÉCNICO**, E-MAIL: pedro@psengenhariasp.com.br, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Administração Municipal.

**13.7.** O responsável indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao Município, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.

**13.8.** A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o órgão gerenciador possa exercer integralmente a sua função.

## CLÁUSULA XIV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** A contratação conta com garantia de execução prestada pela CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, Apólice nº: **12026000107750128292**, no valor de **R$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

**14.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

**14.3.** Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

**14.3.1.** A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, estendido para **mais 90 (noventa) dias** além do prazo final da execução do objeto, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**14.3.2.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.3.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da

Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**14.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**14.5.1.** prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**14.5.2.** multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

**14.5.3.** obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

**14.6.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

**14.6.1.** Caso fortuito ou força maior;

**14.6.2.** Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

**14.6.3.** Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**14.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

**14.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

**14.9.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**14.9.1.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n° 14.133/2021).

**14.9.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**14.10.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4° do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

**14.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.12.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**14.13.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**14.14.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do

pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

**14.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

**14.16.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**14.17.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previstas no Edital de Concorrência e seus Anexos.

## CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.2.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

**15.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**15.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.6.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**15.7.** Integra este contrato, em Anexo próprio, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**15.8.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

## CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe ás Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## CLÁUSULA XVII – DA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** Na execução das obras/serviços objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

**17.1.1.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**17.1.2.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente licitação;

**17.1.3.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente licitação, sem autorização em lei,

no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**17.1.4.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente licitação; ou

**17.1.5.** De qualquer maneira fraudar a presente licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

## CLÁUSULA XVIII. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

**18.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**18.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

**E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.**

Guararema, data da última assinatura eletrônica das partes.

PREFEITURA DE Guararema
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2026.03.09 17:54:45 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JUNIOR:28039644810
Assinado de forma digital por PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JUNIOR:28039644810
Dados: 2026.03.09 10:22:26 -03'00'

**PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JÚNIOR**
**P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

PREFEITURA DE Guararema
Assinado de forma digital por Flávio da Cunha Costa
Dados: 2026.03.09 13:24:19 -03'00'

Flávio da Cunha Costa
R.G. nº 54.957.396-3

PREFEITURA DE Guararema
Assinado de forma digital por Diego Arice da Costa
Dados: 2026.03.09 13:21:11 -03'00'

Diego Arice da Costa
R.G. nº 49.003.400-7

## ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAREMA**
**CONTRATADA: P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**
**CONTRATO Nº: 12/2026**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Guararema, data da última assinatura eletrônica das partes.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
Registro Geral-CPF: 065.965.838-05

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
Registro Geral-CPF: 065.965.838-05

PREFEITURA DE Guararema
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2026.03.09 17:55:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
Registro Geral-CPF: 065.965.838-05

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805 Dados: 2026.03.09 17:55:28 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**
Nome: PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JÚNIOR
Cargo: SÓCIO/DIRETOR TÉCNICO
CPF: 280.396448-10

PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JUNIOR:28039644810 Assinado de forma digital por PEDRO SHIGUEO YOSHIMOTO JUNIOR:28039644810 Dados: 2026.03.09 10:24:34 -03'00'

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
Registro Geral-CPF: 065.965.838-05

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805 Dados: 2026.03.09 17:58:38 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Pelo CONTRATANTE:**
Nome: EVAIL GONÇALVES JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
CPF: 135.714.458-05

EVAIL GONCALVES JR:13571445805 Assinado de forma digital por EVAIL GONCALVES JR:13571445805 Dados: 2026.03.09 13:41:09 -03'00'

Assinatura: _____

**FISCAL DO CONTRATO**
**Pelo CONTRATANTE:**
Nome: FERNANDO CUBAS DE SOUSA MARCONDES DE ARRUDA
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA
CPF: 369.128.368-36

FERNANDO CUBAS DE SOUSA MARCONDES DE ARRUDA:36912836836 Assinado de forma digital por FERNANDO CUBAS DE SOUSA MARCONDES DE ARRUDA:36912836836 Dados: 2026.03.09 13:44:29 -03'00'

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
Registro Geral-CPF: 065.965.838-05

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805 Dados: 2026.03.09 18:05:22 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

Assinatura: _____